



CONTRATO CNMP N° 40/2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO - CNMP, E A PESSOA JURÍDICA KAZAR
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200, representado neste ato por sua Secretária-Geral Adjunta, Sra. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, Procuradora Regional do Trabalho, brasileira, casada, inscrita no RG n.º 1 475 515 - SSP/MG e no CPF n.º 251.844.406-82, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º. 94, de 14 de dezembro de 2010, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a pessoa jurídica KAZAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.251.696/0001-08, estabelecida à SAUS Quadra 05, Bloco K, n.º 17, Edifício OK Office Tower, Sala 809, Brasília-DF, CEP: 70.070-050, neste ato representada por LUIZ FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 5053-OAB/DF e do CPF n.º 115.520.501-49, residente e domiciliado à Rua Estrela Siríus, 107, Cond. Mansão Adrianópolis, Apartamento 100 - Bairro Adrianópolis, Manaus/MA, daqui por diante designadas simplesmente LOCADORA, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000951/2011-20, referente à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel comercial, situado na SAFS Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, e com 11.748,54 m² de área total, matrícula n.º 125321 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, destinado à instalação e funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel objeto deste contrato é constituído por um prédio comercial formado por:

I - Fachada:

- Esquadria de alumínio em pele de vidro tipo structural glazing, linha Città-due da Alcoa, acabamento em Pintura Eletrostática Branca Poliéster Brilhante, com vidros insulados laminados duplos, preenchidos com Gás Argônio (Vidro Guardian Neutral 14);
- Granito Branco Alaska Flameado fixado com insertes metálicos (fornecimento Cajugram);
- ACM Chapa Light Grey (fornecimento Alucomaxx).



II - Pé direito:

- Piso a piso de 3,50m
- Piso a teto de 3,15m
- Livre de 2,40-2,50m

III - Estrutura:

- Estrutura em concreto armado convencional e vigas protendidas, com laje nervurada para cargas de 400Kgf/m² nas áreas de escritórios;
- Em garagens, sobrecarga de projeto de 600 Kgf/m²

IV - Sistema de Ar Condicionado:

- Sistema de Ar Condicionado do tipo expansão indireta, com capacidade para atender a uma carga térmica máxima simultânea de 593,5kW.
- Os condicionadores de Ar são do tipo Fan-coil para atender às salas localizadas nos níveis Semi-Enterrado, Térreo, 1º, 2º, 3º Pavimentos e Cobertura. Estes condicionadores utilizarão água gelada para resfriamento do ar a ser insuflado nos ambientes.
- O circuito de água gelada é composto por duas Unidades Resfriadoras de Líquido (URL) e três conjuntos moto-bomba. O circuito de água gelada tem dois sensores de pressão que enviam sinal para os controladores digitais, que por sua vez operarão o atuador proporcional da válvula de by-pass, a fim de manter um set point de pressão constante na tubulação. O arranjo da tubulação das URL's e das bombas permite que o sistema opere com variação de vazão de água através das URL's.
- A distribuição de ar em cada ambiente é realizada por sistema de insuflamento pelo piso, ou UFAD (Underfloor Air Distribution). O ar de renovação é provido por dutos alimentados por um gabinete de ventilação dotado de filtro G4 localizado no nível Tampa. O retorno do ar se dará através de espaços nas luminárias.
- A especificação dos principais equipamentos instalados é:
 - 02 Chiller: modelo CGAM 090 (90TR), marca Trane;
 - 13 Fan-coils: modelos 04 und WLSA8, 06 und WLSA10, 02 und WLSA12, 01 und WLSA21, marca Trane.

V - Acabamentos internos:

Ver Anexo: Tabela de Acabamentos Internos.

VI - Acabamentos externos:

- Piso Elevado em Placas de Concreto, altura variando entre 30 a 40cm, modelo Natural Lixado Canto Reto 80x80cm, marca Concretfit;
- Piso Intertravado - Modelo 16 faces, marca Original;



- Jardineiras em acordo com projeto de paisagismo.

VII - Iluminação

- Todas as luminárias são de fabricação da Stillux;

- Escritórios:

i. Luminária de Embutir Refletor Aletas 4x14W, fabricante Stillux

- Garagens:

i. Luminária de Sobrepor Chapa de Aço Tratada com Refletor Facetado 1x32W

- Cômodos Técnicos:

i. Luminária de Sobrepor Chapa de Aço Tratada com Refletor Facetado 2x32W

- Banheiros:

i. Embutido Quadrado Acrílico 2x26W

ii. Embutido Dicroica AR-48 Quadrado

- Copa, Hall da Copa, WC Cantos:

i. Embutido Quadrado Acrílico 2x26W

VIII - Vagas de garagem

- 96 vagas de garagem no 2º SS, 83 vagas no 1º SS e 15 vagas no Semi-enterrado, totalizando 194

vagas.

- 03 vagas de embarque/desembarque no térreo.

IX - Automação e Supervisão predial:

- Sistema de Ar Condicionado;

- Circuito fechado de TV;

- Controle de acessos;

X - Auditório:

- 135 Poltronas + 02 Poltronas para obesos, incluindo prancheta;

- Sistema de som;

- Auditório com tratamento acústico, sendo este composto de:

i. Pisos revestidos com carpete da marca BEAULIEU cor Maragogi 154 linha New Wave;

ii. Paredes revestidas com pintura Neutros - Chocolate Leve DULUX 90YR 16/129 e Off - Whites

Atmosfera DULUX 10BB 83/006;

iii. Teto revestido em placas Sonlque Classic 30c (625x625cm) na cor preta, em faixas fixadas com

cola própria em placas atirantadas de gesso acartonado.



XI - Elevadores:

- 03 elevadores com capacidade para 12 pessoas e velocidade de 90m/min - 1,5 m/s, máquina TOR, Linha Frequencydyne, com 08 paradas, marca Thyssen Krupp Elevadores.

XII - Geradores:

- Prédio dotado de Grupo Gerador modelo GTA 311 AIVI, Marca WEG, potência em regime Stand-by de 500 kVA/400 kW, fornecido pela Caterpillar | Sotroq, com motor Scania Diesel 445 kW (596 hp), turbo alimentado pós-arrefecido, por 06 cilindros em linha.

XIII - Segurança contra Incêndio:

- Sistema de controle de incêndio composto por hidrantes, extintores, sistemas sonoros e visuais de avisos e detectores de fumaça, escadas de incêndio pressurizadas, portas corta-fogo, sistema manual de alarme atendendo aos requisitos das normas brasileiras.

IV - Cabeamento estruturado:

- Distribuição vertical e horizontal de cabeamento estruturado conforme "lay out" anexo, a ser instalado no pavimento semi-enterrado, no pavimento térreo, no 1º pavimento, no 2º pavimento, no 3º pavimento e na cobertura;

XV - Adaptações:

- Geral:

- i. Projeto "as built" de arquitetura, estrutura e instalações em formato digital e impresso;
- ii. Instalar luz de emergência nos corredores de circulação conforme layout;
- iii. Instalar bancadas nas copas conforme layout;
- iv. Instalar pontos de elétrica e lógica nas reprografias em todos os andares conforme layout;
- v. Verificar a acessibilidade nos sanitários (barras de apoio, bancadas rebaixadas, espelhos inclinados, sentido de abertura das portas).

- 2º Subsolo:

- i. Instalação de portas nos depósitos conforme layout;
- ii. Demolição de alvenaria em frente à rampa de acesso;
- iii. Demolição e construção adicional de alvenaria na área SEPROC, junto à rampa.

- 1º Subsolo:

- i. Instalação de portas nos acessos aos depósitos conforme layout;
- ii. Demolição de alvenaria em frente à rampa e sob o auditório, conforme layout;
- iii. Instalação de forro de gesso, luminárias, tomadas e pintura do piso nas áreas "terceirizados".

- Semi-enterrado:

- i. Instalação de três sanitários conforme layout. Um dos sanitários na sala de espera deverá ser PNE



- ii. Demolição de alvenaria na STI com extensão do piso elevado e acamamento, conforme layout.;
- iii. Instalação de portas: almoxarifado, elevador privativo, plenário, circulação, sala de espera;
- iv. Fochamento da parede de combogó com dry wall ou solução equivalente para vedação (almoxarifado);
- v. Instalação de forro de gesso, luminárias, tomadas e pintura do piso nas áreas "almoxarifado, brigada e vigilantes";
- vi. Demolição de alvenaria no plenário;
- vii. Instalação de vidro temperado com faixas foscas ou com o mesmo acabamento do vidro do hall. H-2,10m;
- viii. Instalação de bancada com duas cubas no refeitório conforme layout.
 - Térreo:
 - i. Instalação de bancada com cuba no consultório;
 - ii. Adaptação de acesso à garagem, com a retirada de parte da jardineira, a fim de evitar o trânsito sob a marquise, conforme planta de layout em anexo;
 - iii. Executar fechamento da lanchonete junto ao hall de entrada com o mesmo acabamento em madeira do hall;
 - iv. Instalar porta de vidro do tipo correr para acesso à lanchonete conforme layout;
 - v. Instalação de catraca de acesso à escada do foyer.
 - 1º Pavimento:
 - i. Instalar porta no ambiente assessoria técnica conforme layout;
 - ii. Demolição de alvenaria conforme layout.
 - 2º Pavimento:
 - i. Construção de 2 (dois) sanitários, conforme planta em anexo;
 - ii. Instalação de 2 (duas) portas de vidro do tipo correr, conforme planta em anexo;
 - iii. Demolição de alvenaria, conforme planta em anexo;
 - 3º Pavimento:
 - i. Construção de 9 (nove) sanitários, sendo dois deles adaptados para PNE, conforme planta em anexo.
 - Cobertura:
 - i. Construção de dois sanitários conforme layout.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente locação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas na Proposta da LOCADORA, datada de 21 de outubro de 2011, constante do Processo CNMP nº 0.00.002.000951/2011-20 (fls. 282-291), e que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da LOCADORA e as benfeitorias úteis, do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem ao LOCATÁRIO o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fará parte deste instrumento o "Termo de Vistoria e Recebimento", elaborado de comum acordo entre as partes, no qual serão descritas as condições em que o Imóvel for entregue pela LOCADORA e aceito pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor mensal da locação objeto deste Termo é de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), ficando, portanto, o valor anual em R\$ 6.540.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO efetuará o pagamento do aluguel até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao uso do imóvel, mediante a entrega do documento de cobrança pela LOCADORA, até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os efeitos financeiros deste contrato terão início a partir de 01/03/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO O LOCATÁRIO realizará as devidas retenções de tributos definidas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará a situação de regularidade fiscal e previdenciária da LOCADORA. Caso exista alguma pendência, o LOCATÁRIO comunicará o fato à LOCADORA para providenciar a regularização.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação para pagamento do aluguel ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês do pagamento do aluguel.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento de cobrança, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da LOCADORA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do LOCATÁRIO.



PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja atraso injustificado no pagamento por parte do LOCATÁRIO, o valor do aluguel será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1%a.m.(um por cento ao mês), ou fração acrescido de atualização monetária pelo IGP/DI-FGV (Índice Geral de Preços "Disponibilidade Interna" da Fundação Getúlio Vargas) até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço inicialmente contratado será reajustado com a periodicidade mínima de doze meses, por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual, aplicando-se o IGP/DI-FGV, ou na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver reajustamento, os cálculos elaborados pela LOCADORA deverão ser encaminhados, previamente, para exame do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e em especial:

- I - efetuar os pagamentos à LOCADORA no prazo estabelecido neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- II - servir-se do Imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvadas as benfeitorias realizadas e as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja a ela incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- VI - pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica e de água do imóvel locado, bem como as despesas de conservação e administração do prédio durante o período de vigência do contrato;
- VII - permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e de hora, de acordo com as disponibilidades decorrentes das finalidades de uso;
- VIII - pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando existentes e o IPTU/TLP;
- IX - Contratar e pagar anualmente, durante a efetiva vigência da locação, prêmio de seguro contra



incêndio do imóvel locado a ser calculado sobre o valor de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O LOCATÁRIO nomeará gestor para fazer o recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar as faturas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel sem qualquer restrição ou impedimento legal, sob pena de resolução do contrato e responsabilidade por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, e em estado de servir ao uso a que se destina;

II - responder pelos vícios e defeitos ocultos no imóvel ou em suas instalações e equipamentos, anteriores à locação, prestando toda a assistência técnica e efetuando as correções relativas a esses vícios, sem ônus adicionais para o LOCATÁRIO, respondendo ainda pelos danos causados a este, decorrentes do disposto neste item;

III - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

IV - realizar as obras de adaptação do imóvel, conforme projeto apresentado pelo LOCATÁRIO;

V - pagar os impostos, taxas e encargos que direta ou indiretamente venham a incidir por lei sobre o imóvel ora locado, durante o prazo da locação, exceto quanto ao IPTU/TLP;

VI - pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver;

VII - manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica resguardada a prerrogativa da locatária em rescindir o presente contrato antes do prazo acima previsto, por razões de interesse público, notadamente no caso de finalização das obras da sede própria do Conselho Nacional do Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência da hipótese apresentada no parágrafo primeiro a LOCATÁRIA deverá notificar a locadora com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja interesse na prorrogação deste instrumento, o LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA, manifestando-se por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO QUARTO. Desde que atendidos os requisitos do art. 51 da Lei nº 8.245/1991, o presente Contrato poderá ser renovado.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso não haja interesse de quaisquer das partes na prorrogação do Contrato, fica reservado ao LOCATÁRIO o direito ao prazo de 90 (noventa) dias, após o término do Contrato, para desocupar o imóvel, sendo-lhe devido pagar o aluguel correspondente ao período em que estiver ocupando o bem.

PARÁGRAFO SEXTO. As partes expressamente acordam a manutenção da vigência contratual até seu termo final, no caso de alienação do imóvel nos termos do art. 8º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato para o presente exercício, caso ocorram, correrão à conta da Dotação Orçamentária 03.062.0581.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, constante do Orçamento do CNMP de 2011, para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes deste contrato para os próximos exercícios financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO, Serão emitidas notas de empenho para cobertura das despesas decorrentes deste contrato, as quais serão informadas oportunamente na forma do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS

Nos casos de descumprimento do contrato por parte da LOCADORA, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o LOCATÁRIO poderá aplicar à LOCADORA multa equivalente ao valor de 1 (um) mês de aluguel, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica a LOCADORA obrigada a recolher, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor da multa aplicada, devendo entregar, no mesmo prazo, o comprovante do recolhimento ao LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a LOCADORA não recolha o valor da multa dentro do prazo estabelecido, este valor poderá ser descontado do valor do aluguel subsequente ou cobrado judicialmente, acrescido dos índices para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

Assessoria Jurídica
Secretaria Executiva / CNMP



PARÁGRAFO TERCEIRO. RECURSOS: Da aplicação da penalidade prevista nesta Cláusula caberá recurso ao Secretário Geral do CNMP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o LOCATÁRIO devolva o imóvel antes do término do prazo de vigência deste Termo, incidirá multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, devida em favor da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei nº 8.245/91. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA LOCATÁRIA: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, que deverá ser realizada mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no interesse do serviço público, os casos previstos no art. 78, incisos I a IV, IX, XII e XVII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. RESCISÃO BILATERAL: Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Presidente do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incumbirá ao LOCATÁRIO, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As disposições do presente Contrato são regidas pelas normas da Lei nº 8.245/91, da Lei nº 8.666/93, especificamente arts. 55 e 58 a 62, e da Lei 10.406/02 (Código Civil), no que couber. Nos casos em que a legislação for



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

omissa, este contrato se regerá supletivamente, primeiramente, pelos preceitos de Direito Público e, em seguida, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2011.


CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselho Nacional do Ministério Público
LOCATÁRIO



KAZAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


CPF: 938.057.991-87


CPF: 305.687.361-68

APROVO.


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público